

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000534/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035777/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.006883/2010-38
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46222.008133/2009-67
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/10/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREG NO COM DO MUN DE MARABA E SUL PARA, CNPJ n. 84.139.401/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMO AZEVEDO LIMA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE MARABA, CNPJ n. 83.211.862/0001-90, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR DE CARVALHO LOPES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)) **Empregados no Comercio Varejista e Atacadista, Comercio lojista, Farmácia, Supermercado, Auto Peças, Oficinas em geral, Revendedora de Veículos, Locadora de Veículos, Revendedora de Pneus, Recapiadora de Pneus, Granja, Materiais de Construção, Revendedoras de Bebidas, Distribuidoras em Geral, Transportadoras de Mercadorias e demais comercio,** com abrangência territorial em **Marabá/PA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os salários fixos dos trabalhadores no comércio do município de Marabá serão corrigidos, a partir de 1º de maio de 2010, em 6% (pontos percentuais) para quem ganha acima da primeira faixa, 7% na primeira faixa; 9% na segunda faixa e 9,2% na terceira faixa. Com estes reajustes, ficam repostas todas e quaisquer perdas salariais, facultando-se às empresas aplicar proporcionalmente o reajuste definido para funções não descritas nas faixas salariais abaixo, quando o empregado contar com menos de 10 meses de vínculo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DAS FAIXAS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2010, a categoria profissional abrangida pela presente norma terá três faixas salariais, com salários distintos entre si, conforme os valores a seguir discriminados:

1ª Faixa. R\$ - 631,30 (seiscentos e trinta e um real e trinta centavos);

2ª Faixa. R\$ - 539,55 (quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);

3ª Faixa. R\$ - 529,62 (quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - Terão direito à percepção do salário definido na Primeira Faixa os exercentes das seguintes funções:

Auxiliar de escritório	Secretária
Escriturário	Telefonista
Auxiliar de contabilidade	Vigia
Digitador	Pintor
Faturista de crédito	Açougueiro
Caixa	Analista de crédito
Operador de maquina Empilhadeira	Encarregado de estoque
Balconista não comissionista	Almoxarife
Vendedor não comissionista	Auxiliar de Crediário
Cobrador não comissionista	Promotor de vendas
Auxiliar administrativo	Montador não comissionista
Moto Boy	Eletricista
Mecânico	Soldador

Parágrafo Segundo - Terão direito à percepção do salário definido na Segunda Faixa os exercentes das seguintes funções:

Repositor de mercadoria	Entregador
Balaceiro	Ajudante de entrega
Auxiliar de montador	Fiscal de loja
Empacotador	Empilhador
Atendente	Office-boy

Parágrafo Terceiro - É da 3ª Faixa o salário dos exercentes das seguintes funções:

Zelador	Vendedor comissionista
Continuo	Cobrador comissionista
	Montador comissionista

Parágrafo Quarto - Para os integrantes da categoria profissional, fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 529,62 (quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos) sendo vedada à contratação com salário inferior, salvo o exposto no parágrafo oitava desta mesma cláusula;

Parágrafo Quinto - As empresas com até 5 (cinco) trabalhadores ficam desobrigadas do cumprimento dos salários da 1ª e 2ª faixas;

Parágrafo Sexto - Às funções não contidas nas faixas salariais acima aplicar-se-á a 1ª faixa salarial;

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo acúmulo de função o empregado receberá adicional de 20% sobre seu salário nominal;

Parágrafo Oitavo - Os empregados que possuem carteira branca terão direito de receber os salários das faixas acima a partir de 5 meses;

Parágrafo Nono - As empresas poderão antecipar reajustes salariais, os quais serão compensados na data base.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - FOLGA E CESTA BÁSICA

Os trabalhadores em supermercados não trabalharão no dia do seu aniversário e receberão uma cesta básica no valor de R\$ 35,00(trinta e cinco reais), desde que não tenham três faltas nos 6 (seis) meses que antecedem ao seu aniversário e tenham 6 (seis) meses de trabalho na mesma empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica reconhecido o dia do Comerciário, que será comemorado na 4º segunda feira do mês de Outubro, sendo que nesta data os integrantes da categoria profissional não trabalharão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

O trabalho no comércio aos domingos somente será permitido quando se tratar de comerciário que trabalhe em supermercado, ficando a jornada normal de trabalho limitada em 4 (quatro) horas, garantida folga compensatória de oito horas a ser gozada em outro dia da semana.

Parágrafo Primeiro - As horas extras trabalhadas aos domingos, ou seja, as que ultrapassarem a jornada normal serão remuneradas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), não podendo ser compensadas em sistema de banco de horas;

Parágrafo Segundo - Os demais ramos do comercio em geral, poderão funcionar aos domingos, sobre os mesmos termos acima, desde que autorizados pelo sindicato profissional, quando assim for requerido no prazo mínimo de 24 horas;

Parágrafo Terceiro - Quando houver recusa do sindicato profissional a autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o parágrafo segundo, o sindicato profissional deverá manifestar-se sobre a recusa de forma escrita e fundamentada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA OITAVA - DOS FERIADOS

Os trabalhadores do comércio em geral não trabalharão nos seguintes feriados:

1° de Janeiro (Confraternização Universal);	15 de Agosto (Adesão do Pará);
5 de Abril – Aniversário de Marabá;	7 de Setembro (Dia da Independência);
Sexta-feira da Paixão;	12 de Outubro (N. Sra. Aparecida);
21 de Abril (Tiradentes);	2 de Novembro (Finados);
1° de maio (Dia do Trabalhador);	15 de Novembro (Proclamação da República);
3 de Junho (Corpus Christi);	20 de Novembro (São Félix);
	25 de Dezembro (Natal).

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores em supermercados poderão trabalhar nos demais feriados, na jornada de 4 (quatro) horas diárias, as quais serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento); as que ultrapassarem a jornada normal serão remuneradas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento);

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores em supermercados trabalharão nos feriados de 5 de abril; 21 de abril; 3 de Junho (Corpus Christi); 15 de agosto; 12 de outubro; 2 de novembro; 15 de novembro e 20 de novembro, nos mesmos parâmetros do parágrafo 1º desta cláusula;

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo coletivo, as empresas e seus empregados poderão firmar de forma diversa quanto à matéria deste parágrafo, com a prevalência dos respectivos acordos;

Parágrafo Quarto - Esta cláusula não se aplica às drogarias e farmácias, salvo quanto ao pagamento das horas extras conforme parágrafo primeiro.

CLÁUSULA NONA - FOLGA DE CARNAVAL

Os trabalhadores do comércio serão dispensados na terça-feira de carnaval.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

D) As empresas com funcionário eleito diretores do sindicato profissional no exercício do mandato, representação e administração sindical, que a mesma vinda a vender, negociar, alugar, arrendar ou suceder seu direito comercial para outra empresa. Sendo que a empresa continue no mesmo ramo dentro do estado, com matriz ou filial, fica garantida a estabilidade até um ano após o final do seu mandato. De acordo com o artigo 543 e seus parágrafos da CLT

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS CLAUSULAS DO TERMO

As demais cláusulas da convenção coletiva em vigor não atingidas pelo presente Termo Aditivo permanecem em vigor.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇA DE SALARIOS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de reajuste salarial serão pagas até o dia 20 de setembro de 2010.

ADELMO AZEVEDO LIMA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG NO COM DO MUN DE MARABA E SUL PARA

PAULO CESAR DE CARVALHO LOPES

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE MARABA